



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

LEI N.º 1384 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“INSTITUI O NOVO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Nos termos do artigo 308 da Lei Orgânica do Município de Embaúba, fica instituído o Novo Plano de Saneamento Básico do Município de Embaúba, que foi elaborado conforme as novas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, documento este que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º A fiscalização quanto à execução do Novo Plano de Saneamento Básico do Município de Embaúba continuará sendo feita pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme dispõe o artigo 3º, inciso I, o Decreto Municipal nº 2068, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1013, de 05 de novembro de 2015.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 06 de novembro de 2024.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal